Email: camaraturvolandia@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM UM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU NA REGIÃO DO MUNICÍPIO TURVOLÂNDIA (MG).

					RECIE	80				
A Er de	npresa Licitação	е	deseja	ser	informada		qualquer	alteração	•	te Edital e-mail
					ou p	elo tel/ t	ax:		·	
						_, aos	//	2018		
					Nome/ RG/ A	ssinatu	ra			

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ CÃMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA – MG
PELO FAX: (35) 3242 1127
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:		

Email: camaraturvolandia@gmail.com

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM UM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU NA REGIÃO DO MUNICÍPIO TURVOLÂNDIA (MG).

- APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES: DIA: 24/01/2018 ATÉ ÀS 09:00 HORAS
- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: DIA: 24/01/2018 ÀS 09:15 HORAS
- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:
 DIA: 24/01/2018 ÀS 09:30 HORAS
- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – LOCALIZADA À RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, №. 161 – CENTRO - TURVOLÂNDIA/MG CEP 37.496-000.
- CONSULTAS AO EDITAL: NO ROLL DE ENTREDA DA CÂMARA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA À RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, №. 161, BAIRRO CAMPO DO ROSÁRIO TURVOLÂNDIA/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO E-MAIL: <u>camaraturvolandia@gmail.com</u> Tele/Fax (35) 3242 1127

Email: camaraturvolandia@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

I-PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Célia do Carmo Garcia, nº. 161 — Bairro Campo do Rosário — Turvolândia/MG, CEP 37.496-000, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 07.755.148/0001-85, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 01/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2018**, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n.º 065/2010, de 19/07/2010, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, a Senhora Joelma Carvalho Domingues, designada Pregoeira e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Claudette Aparecida Borges Silva, José Luiz de Souza e Elba Maria Sabiá, designados pela Portaria n.º 02/2018, publicada em 02 de Janeiro de 2017.

II - OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial, a contratação de empresa do ramo, para prestar serviços de publicidade, para publicação dos atos oficiais e matérias institucionais do Legislativo Municipal em um Jornal de Grande Circulação Local ou na Região do Município Turvolândia (MG), obedecendo a planilha de quantitativos e especificações, conforme detalhado no **Anexo I**, que é parte integrante desta licitação e termos deste edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.
- 1.1 Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 2 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 2.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

Email: camaraturvolandia@gmail.com

2.2 - Em consórcio;

- 2.2.1 O TCU recomenda a admissão de consórcio somente quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elementos que o compõe evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa (Fonte: TCU, Processo TC 020.391/2003-3. Acórdão nº. 310/2001 plenário), o que não é caso da licitação em questão.
- 2.3 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;
- 2.4 Que tenha funcionário ou membro da Administração da Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1- Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site http://www.camaraturvolandia.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações da Câmara Municipal de Turvolândia, no horário de 09 às 17 horas.
- 2- As empresas e/ou representantes que estiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site http://www.camaraturvolandia.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Municipal e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Turvolândia, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- 3- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail <u>camaraturvolandia@gmail.com</u> ou via fac-simile (35) 3242 1127, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 3.1- As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhados por e-mail, fax ou disponibilizados no site http://www.camaraturvolandia.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4- No site serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro(a), julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência.
- 5- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail

Email: camaraturvolandia@gmail.com

<u>camaraturvolandia@gmail.com</u>, ou protocolizadas na sala de Licitações da Câmara Municipal de Turvolândia, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo técnico competente.

- 5.1- A Câmara Municipal de Turvolândia não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que por isso sejam intempestivas.
- 5.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.3- A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Casa Legislativa (Câmara Municipal), para conhecimento dos interessados.

V - CREDENCIAMENTO

- 1 Horário de credenciamento: De 09:00 às 09:15 horas do dia 24/01/2018.
- 2 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: **carteira de identidade** ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame **procuração por instrumento público ou particular e cópia do contrato social ou outro documento equivalente**, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 3 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 4 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 5 No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada também na ocasião do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial, atualizada, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada às ME e EPP. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.
- 4 A Certidão da Junta Comercial apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida pela Pregoeira como válida,

Email: camaraturvolandia@gmail.com

para fins de aplicação da Lei Complementar 123/06.

- 7 **Declaração** dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.
- 7.1 A declaração exigida neste item, deverá ser apresentada na abertura da sessão do pregão, e deverá ser apresentada fora dos envelopes proposta e documentação, sob pena de descredenciamento.
- 8 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao (a) Pregoeiro (a) na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

> A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018 "PROPOSTA COMERCIAL" (ENVELOPE Nº. 01)

> > RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA PROCESSO LICITATÓRIO №. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 01/2018 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" (ENVELOPE №. 02)

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo II**, em que conste:

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- 1.1 A proposta de preço e os lances formulados, contemplando o preço unitário do item por centímetro de coluna, conforme especificações constantes no Anexo II;
- 1.2 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;
- 1.3- Preço unitário por centímetro de coluna do item constante no **Anexo II**;
- 1.4 Preço global, que corresponderá ao resultado da multiplicação do preço unitário de cada item e as quantidades solicitadas (quantidade estimada).
- 2 A proposta comercial e a oferta de lances deverão referir-se ao item.
- 3 É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o item licitado.
- 4 O preço deverá ser cotado considerando-se:
 - a) Todas as despesas previstas em leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, ISSQN, ICMS, frete com exemplares, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos;
- 5 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7 Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais;
- 8 A proposta comercial terá validade por, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão;
- 9 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar no <u>CREDENCIAMENTO</u> através de declaração, sua condição de ME ou EPP.
- 9.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 10 O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional", conforme modelo constante do Anexo VI, anexada ao <u>CREDENCIAMENTO.</u>

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- 11 O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- 12 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. Da Lei Complementar nº. 123/06.
- 13 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 13.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º. Lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 13.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 13.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que poderá apresentar novo lance.
- 13.5 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 13.6 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.
- 14 O (a) Pregoeiro (a) poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral — CRC atualizado, do setor de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- 2 O licitante que **apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
- 3 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC**;
- 3.1 Certificado de registro no SINDIJORE/MG (Sindicato dos Proprietários de Jornais Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais) "em se tratando de Jornal".
- 3.1.1 Registro do interessado na Associação Brasileira de Agências de Propaganda, e/ou no Sindicato de Classe no Estado da matriz da licitante. Caso inexista o referido Sindicato, supre-se por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda FENAPRO no caso de agencias;
- 3.2 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, (exigida apenas em caso positivo);
- 3.3 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com sua validade de no máximo 30 (Trinta dias) dias da data de sua expedição
- 4 Na hipótese dos documentos relacionados no item 4 deste Título, indicados no CRC do cadastro de fornecedores, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 5 O licitante que **não apresentar o CRC** deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

5.1 – Habilitação Jurídica:

- 5.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2- Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual;
- 5.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2 - Regularidade Fiscal:

- 5.2.1. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;
- 5.2.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade do sócio controlador da empresa;

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- 5.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante.
- a) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 5.2.4 Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.2.5 Certidão Negativa de Débito CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- 5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.7 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com sua validade de no máximo 30 (Trinta dias) dias da data de sua expedição.
- 2 A documentação solicitada nos subitens 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5, deste Título, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

6.3 – Qualificação Técnica:

- 6.3.1-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante;
- 6.3.2 Certificado de registro no SINDIJORE/MG (Sindicato dos Proprietários de Jornais Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais), "em se tratando de Jornal".
- 6.3.2.1 Registro do interessado na Associação Brasileira de Agências de Propaganda, e/ou no Sindicato de Classe no Estado da matriz da licitante. Caso inexista o referido Sindicato, supre-se por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda FENAPRO no caso de agencias;
- 6.3.3- Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **(exigida apenas em caso positivo)**;
- 7 O (a) Pregoeiro (a) poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- 7.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 8 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- 8.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
- 8.2 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 9 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.
- 10 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título VIII.
- 11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 12 A Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 12.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão do eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.
- 12.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).
- 12.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 12.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes submeter o processo à Autoridade competente para revogação.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

- 2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 2.2 O (a) Pregoeiro (a) classificará o autor da proposta de menor preço unitário global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 2.3 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 - Lances Verbais

- 3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

- 4.1 O critério de julgamento será menor preço (o de maior desconto sobre o preço ofertado na proposta inicial).
- 4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- 4.2.1 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 4.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 4.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 4.4 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.
- 4.5 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 4.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o (a) Pregoeiro (a) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.
- 5 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), no endereço citado à fl.1 deste edital, até às 16:00 horas do dia seguinte à realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme **Anexo II Modelo de Planilha/ Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo, caso seja solicitado pelo (a) pregoeiro (a).
- 6 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 7 Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o (a) Pregoeiro (a) devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-

Email: camaraturvolandia@gmail.com

lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

- 2 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias.
- 5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 A adjudicação do objeto licitado será feita em conjunto.
- 2 Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - CONTRATAÇÃO

- 1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme **Minuta Contratual Anexo VIII** e proposta aceita.
- 2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- 5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
 - 6- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7 Depois de formalizado o contrato, este poderá ser prorrogado sua vigência por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação, o Presidente da Câmara Municipal, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.
- 2 A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 3 A Câmara Municipal de Turvolândia/MG, reserva-se o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° . 8.666/93.
- 4 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se reverter, obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Câmara Municipal.

XIV-PAGAMENTO

- 1 Os pagamentos decorrente da concretização do objeto desta licitação, serão efetuados mensalmente, pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Turvolândia, no mês subsequente ao dos serviços prestados, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão os constantes da Lei Orçamentária nº 1085 de 30 de Novembro de 2017, com a seguinte dotação orçamentária:
- 01 031 0020 4005 339039 ATIVIDADES COM COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO FICHA № 03.

XVI – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 1 Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.
- 1.1 A atualização dos preços serão concedidos mediante solicitação da EMPRESA em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela CÂMARA MUNICIPAL.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Turvolândia, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo município de Turvolândia;
- 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao Município de Turvolândia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.
- 4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 1.1 Anexo I Especificação do Objeto Termo de referência Modelo Planilha/Proposta Comercial;
- 1.2 Anexo II Modelo Planilha/Proposta Comercial;
- 1.2 Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.3 Anexo IV Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 1.4 Anexo V Cumprimento de Habilitação no Credenciamento
- 1.5 Anexo VI Modelo de Declaração de Opção pelo "Simples nacional"
- 1.6 Anexo VII Modelo de declaração de condição de ME ou EPP
- 1.7 Anexo VIII Minuta Contratual.
- 2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- 5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 7 O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 7.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 8- As decisões da Presidente e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no "Minas Gerais"- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Câmara Municipal de Turvolândia.
- 9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Turvolândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 11 A Câmara Municipal de Turvolândia poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 12- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Turvolândia reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13 Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Câmara Municipal de Turvolândia, podendo ser obtida junto à Comissão

Email: camaraturvolandia@gmail.com

Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Turvolândia, no horário de 8 às 17 horas.

- 14 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do email: camaraturvolandia@gmail.com e via tele/fax (35) 3242 1127.
- 15 Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Turvolândia, 09 de Janeiro de 2017.

Joelma Carvalho Domingues
Pregoeiro

Claudette Aparecida Borges Silva Apoio

Elba Maria Sabiá Apoio José Luiz de Souza Apoio

Email: camaraturvolandia@gmail.com

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO №. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 01/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM UM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU NA REGIÃO DO MUNICÍPIO TURVOLÂNDIA (MG).

Item	Quant.	Unidade	Especificação do objeto
01	300	CM/COLUNA	- Serviços de Publicação dos Atos Oficiais, Institucionais e trabalhos da Câmara e/ou Jornal Diário, com Publicação em Jornal de Circulação Local Regional do Município de Turvolândia/MG.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços em tela, de uso rotineiro, visa atender o art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e observando os dispostos de outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, que determine que os atos oficiais e administrativos tenham na obrigatoriedade de serem publicados no jornal acima mencionado e justifica a contratação da empresa do ramo de publicações, para atender a demanda do setor solicitante da Câmara Municipal de Turvolândia.

III - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, o chefe do setor solicitante da Câmara Municipal de Turvolândia, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 (três) empresas do ramo, sendo apuradas as seguintes médias aritméticas de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

Item	Quant.	Unidade	Especificação do objeto	Valor Médio.
01	300	CM/COLUNA	- Serviços de Publicação dos Atos Oficiais, Institucionais e trabalhos da Câmara e/ou Jornal Diário, com Publicação em Jornal de Circulação Local ou Regional do Município de Turvolândia/MG.	R\$ 37,00

Email: camaraturvolandia@gmail.com

• Média estimada dos serviços é de: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é o menor preço por item (maior desconto do valor proposta do item constante no Anexo II).

V - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0020 4.005 339039 – ATIVIDADES COM COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO - FICHA Nº 03, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o município, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, emitida pela área competente, devidamente autorizada pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia.

VI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

No caso de má qualidade ou imperfeições dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por este município. Os serviços deverão ser de ótima, primeira qualidade, obedecendo as normas da legislação vigente.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS EXEMPLARES

Os exemplares deverão ser entregues da sede da Câmara Municipal de Turvolândia sem ônus para o município, no seguinte endereço: Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161, Loteamento São José Bairro Campo do Rosário, CEP 37.496-000.

O prazo para entrega dos exemplares deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de serviços pelo setor solicitante.

VIII – PAGAMENTO

Os pagamentos decorrente da concretização do objeto desta licitação, serão efetuados mensalmente, pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Turvolândia, no mês subsequente aos dos serviços prestados, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

IX - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, será realizado pelo chefe de do setor solicitante da Câmara Municipal.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

O chefe do setor solicitante atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

X - MULTAS

- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo município de Turvolândia;
- 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao Município de Turvolândia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.
- 4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO №. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 01/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E MATERIAS INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM UM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU NA REGIÃO DO MUNICÍPIO TURVOLÂNDIA (MG).

Empresa		
Endereço		
CNPJ/MF/Nº	Insc.Estadual:	
Fone/Fax	e-mail:	
Data da abertura: 24 de Janeiro de	2018 - Horário: 09h00min.	
	o para pagamento em caso de ser venced Agência Nº Conta nº	lor:

Item	Quant.	Unidade	Especificação do objeto	Valor por Centímetro	Valor Total
01	300	CM/COLUNA	- Serviços de Publicação dos Atos Oficiais, Institucionais e trabalhos da Câmara e/ou Jornal Diário, com Publicação em Jornal de Circulação Local ou Regional do Município de Turvolândia/MG.		

VALIDADE DA PROPOSTA DE OFERTA: 60 (SESSENTA) DIAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conf. Edital

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Prazo de entrega:

Prazo de pagamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, Nº 161 - BAIRRO CAMPO DO ROSÁRIO - TURVOLÂNDIA CNPJ/MF Nº. 07.755148/0001-85 - TEL. (35) 3242 1127 Email: camaraturvolandia@gmail.com

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Representante:	
Nome	
Cargo	
CPF:	
RG:	
	Assinatura do Representante Legal da LICITANTE

Email: camaraturvolandia@gmail.com

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo	presente	instrumento,	credenciamos	0	(a)	Sr.(a)
particip está au nome rubrica	ar das reuniõe utorizado a rec da empresa, o r documentos,	Documento de Id s relativas ao pro juerer vistas de d desistir e interpor assinar atas e o, a que tudo darer	cesso licitatório a locumentos e pro r recursos, assin praticar todos	cima refe postas, r ar propo os atos	erenciado manifesta estas co	o, o qual ar-se em merciais,
		,	de	de 2	018.	
Assinat	tura:					

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 01/2018

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrito no
CNPJ nº por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr. (a)
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA , sob as penas da Lei, em cumprimento ac
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Observação: em caso afirmativo, assinaiar a ressaiva acima)

Email: camaraturvolandia@gmail.com

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A EMPF	RESA.										,
inscrito	no	CNPJ	nº					, (com	sede	а
				cidad	е			poı	rinte	rmédio	de
seu	rep	resenta	nte	legal,		0	(a)		Sr.		(a)
							, p	ortador	da C	Carteira	de
Identidad	le nº.			е	do C	PF nº.					,
DECLAR	RA, qu	e cumpr	e plenam	ente todo	os os r	equisit	os exiç	gidos na	a hab	ilitação	do
Pregão p	resend	cial nº. 0	1/2018, in	existido,	fato su	perver	niente.				
Por ser a	expre	ssão da	verdade,	firmamo	s a pre	sente.					
		,	de	de 2	2018.						
	•	•	e carimb	0							
(represer	паппе	ieuai)									

Email: camaraturvolandia@gmail.com

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO №. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 01/2018

(APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO)

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

A empresa		, inscrita no
CNPJ sob o nº	, por	intermédio de seu
representante legal Sr.(a)		
portador do Documento de Identidade nº.		, inscrito no CPF
sob o n	DECLARA , so	b as penas da Lei, que
é optante do "SIMPLES NACIONAL".		
	_de	de 2018.
(assinatura do representante legal)		

Email: camaraturvolandia@gmail.com

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO №. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 01/2018

(APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa	, inscrita no
A empresa CNPJ sob o nº	, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) portador do Documento de Identidade nº.	, inscrito no CPF
sob o nº DECLAF	RA, sob as penas da Lei, que cumpre os
requisitos legais para qualificação como	(incluir a
condição da empresa: Microempresa (ME	
art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006	
impedimentos do § 4º deste artigo, estand	
estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei	•
Declaramos possuir restrição fiscal opretendemos utilizar o prazo previsto no 123/06, para regularização, estando cien contratação, estando sujeita às sanções 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinala	art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. te que, do contrário, decairá o direito à previstas no art. 81 da Lei Federal nº.
,,	de de 2018.
(assinatura do representante legal)	

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO №. 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL №. 01/2018

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº /2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº.07.755.148/0001-85, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia, nº. 161, Bairro Campo do Rosário, Turvolândia/MG, a seguir denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representado por sua Presidente, a Srª. Aline Neves Paiva, residente a Rua Luzilândia, nº. 162, Bairro Campestre, Turvolândia/MG CEP 37.496-000, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF), nº. 055.262.776-31; e a Empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, ____/__, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por no Cadastro de pessoa física do ministério da fazenda CPF/MF, sob o nº.; e Cédula de Identidade nº. SSP- ; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 01/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2018, do tipo menor preco, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a Contratação DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM UM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU NA REGIÃO DO MUNICÍPIO TURVOLÂNDIA (MG), conforme especificado no quadro abaixo:

Email: camaraturvolandia@gmail.com

Item	Quant. Estimada	Unidade	Especificação do objeto
01	300	CM/COLUNA	- Serviços de Publicação dos Atos Oficiais, Institucionais e trabalhos da Câmara e/ou Jornal Diário, com Publicação em Jornal de Circulação Local Regional do Município de Turvolândia/MG.

- §1º Os serviços objeto deste contrato deverão atender às normas técnicas vigente, e quando solicitar serviços, somente poderá ser proveniente dos órgãos oficiais conforme especificado no quadro constante do caput, acompanhados de relatórios para que o município possa verificar sua conferencia.
- $\S2^{\circ}$ Os serviços contratados deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços executados, serão realizados pelo Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**.

- §1º O chefe do setor solicitante da <u>CÂMARA MUNICIPAL</u> atestará o recebimento dos serviços no relatório e no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- §2º A EMPRESA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato pelo chefe do setor solicitante da <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- §3º A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- §4º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **EMPRESA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria

Email: camaraturvolandia@gmail.com

Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

- II. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado ou o cometimento a terceiro de partes da execução do objeto, até o quantitativo admitido pela CÂMARA MUNICIPAL, respondendo a EMPRESA pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a administração e a subcontratada de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, aquela é plenamente responsável.
- IV. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **EMPRESA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. Os serviços executados objeto deste contrato, serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- VI. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **EMPRESA** designadas para a execução dos serviços, sendo a **EMPRESA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A **EMPRESA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- IX. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **EMPRESA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- X Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.
- XI A atualização dos preços será concedida mediante solicitação da CONTRATADA em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da **EMPRESA**:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **EMPRESA**;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- e) promover a entrega dos serviços acompanhados de 3 (três) exemplares gratuitamente de cada matéria publicada, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a substituí-los, caso se comprove vícios ou defeitos, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se por extravio de exemplares, notas fiscais, bem como por prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE, por seus funcionários ou a terceiros, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.
- h) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- i) dar privilegio ou priorizar os serviços solicitados pela **<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>**.
- j) correrá por conta da <u>EMPRESA</u> qualquer indenização por danos causados a <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrente de falha na execução dos serviços contratados cabendo reparação e indenização;
- k) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução deste Contrato;
- m) respeitar as normas e procedimentos da **CÂMARA MUNICIPAL** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

II - Da **CÂMARA MUNICIPAL**:

- a) comunicar à **EMPRESA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **EMPRESA** nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que devidamente identificado;
- c) No caso de defeitos ou vícios na prestação de serviços prestados, a CONTRATANTE, através de seu chefe requisitante fará o recebimento provisório e dará o prazo de 3 (três) dias úteis para corrigi-lo, e revertendo à custa e prejuízos para a CONTRATADA além de sofrer as penalidades previstas em lei;
- d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- A CÂMARA MUNICIPAL pagará à EMPRESA, mensalmente, o valor correspondente à quantidade de serviços prestados, observados os preços unitários, ofertados conforme "Modelo de Planilha/Proposta Comercial" constante do Anexo I do Edital.
- §1º Os preços unitários ofertados pela **EMPRESA** para os serviços são:

Email: camaraturvolandia@gmail.com

PRODUTO	Preço unitário por centímetro de coluna	Preço global/estimado/do item
- Serviços de Publicação dos Atos Oficiais, Institucionais e trabalhos da Câmara e/ou Jornal Diário, com Publicação em Jornal de Circulação Local Regional do Município de Turvolândia/MG.		

§2º - O valor anual es	timado desta contrataçã	ăo é R\$ ()
------------------------	-------------------------	-------------

- §3º Os pagamentos à **EMPRESA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do setor solicitante da Câmara Municipal de Turvolândia, no documento fiscal correspondente.
- §4º Os pagamentos serão efetuados pelo setor de contabilidade da <u>CÂMARA</u> <u>MUNICIPAL</u> em até 5 (CINCO) dias úteis após a apresentação da nota fiscal pela **EMPRESA**.
- §5º As notas fiscais serão emitidas pela **EMPRESA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- §6º A CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à EMPRESA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- §7º Os pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **EMPRESA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- §8º Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **EMPRESA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.
- §9º Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **EMPRESA** dará a **CÂMARA MUNICIPAL** plena, geral e irretratável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orcamentárias:

01 031 0020 4005 339039 – ATIVIDADES COM COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO - FICHA № 03.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este	contrato	vigorará	a partir	da data	de sua	assinatı	ura que se	inicia em _	//
até _	//	, podeı	ndo ser	prorroga	ado por	iguais e	sucessivo	s períodos	mediante
term	o aditivo	de acordo	com o	art. 57,	II, da L	ei Federa	al nº 8666/	93.	

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- §2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **EMPRESA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos serviços efetivamente executados pela **EMPRESA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **EMPRESA** deverá restituir a **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

- Se a **EMPRESA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Turvolândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- §1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e conhecido pela Prefeitura.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **EMPRESA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

Email: camaraturvolandia@gmail.com

- §2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **EMPRESA** por meio de guia própria emitida pelo **MUNICIPIO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- §3º As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 01/2018, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2018, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Aditamento

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **EMPRESA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, po	r estarem	de inteiro e	comum	acordo,	as partes	assinam	o presente	Contrato
em 2	(duas) via	s de igual te	eor e form	na, juntar	mente com	2 (duas)	testemunha	ıs.

Turvolândia, ____ de ____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA Aline Neves Paiva Presidente

> EMPRESA Fulano de Tal Cargo

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, Nº 161 - BAIRRO CAMPO DO ROSÁRIO - TURVOLÂNDIA CNPJ/MF Nº. 07.755148/0001-85 - TEL. (35) 3242 1127 Email: camaraturvolandia@gmail.com

Testemunha 1	Testemunha 2
Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome:
RG:	RG: